



TERMO DE CONTRATO Nº 02/2016

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **FARMÁCIA DO IPAM LTDA.**, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro, CEP 95020-172, fone: (54) 4009-7700, nesta cidade de Caxias do Sul – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.635.305/0001-10, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seus Diretores, Sra. ALEXANDRA SAVIATTO SEVERO, portadora do CPF nº 014.438.499-01, Diretora Comercial, e Sr. ANDERSON JOSÉ ZECHIN, portador do CPF nº 013.855.780-25, Diretor Administrativo, residentes e domiciliados nesta cidade, e, de outro lado, a empresa **CLOUDFACIL COMPUTAÇÃO EM NUVEM LTDA.**, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 1240, Sala 409, Bairro Centro, CEP 95020-370, fone: (54) 3021-4837, na cidade de Caxias do Sul, inscrita no CNPJ 22.227.570/0001-51, representada por seu Representante Legal, Sr. JEFERSON ABRAHÃO SOPHIATTI, portador do CPF nº 753.720.610-49, residente e domiciliado na cidade de Caxias do Sul, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes, convencionam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA BASE LEGAL.

Aplicam-se ao presente Contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, diante do contido no **Processo Administrativo nº 04/2016**, que trata de Dispensa de Licitação, nos termos 24, inciso II da Lei 8.666/93, e sujeitando-se à Lei Municipal nº 5.285/99, que trata do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO.

2.1. O objeto contratual consiste na contratação de empresa para hospedagem de Website da Farmácia do IPAM LTDA, conforme especificações abaixo descritas:

- 2.1.1. Hospedar, em servidor próprio, o Website de domínio www.farmaciaipam.com.br;
 - 2.1.1.1. Hospedagem em servidor Windows server 2008 ou superior;
 - 2.1.1.2. Disponibilizar, no mínimo, 3Gb de espaço em disco no servidor;
 - 2.1.1.3. 3 Gb de espaço em banco de dados SQL Server 2008 ou superior;
 - 2.1.1.4. Suporte para as linguagens HTML, ASP, PHP e .NET Framework 4 ou Superior;
 - 2.1.1.5. Servidor Web IIS;
 - 2.1.1.6. Possuir serviço FTP habilitado;
- 2.1.2. Snapshot/Backup automático da aplicação;
- 2.1.3. Tráfego mensal de entrada ilimitado;
- 2.1.4. Tráfego mensal de saída, de no mínimo 3Gb, ajustável a necessidade do Website da Farmácia do IPAM, limitado até 20Gb;
- 2.1.5. Uptime de, no mínimo, 99,5%;

MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul – RS

FILIAL: Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro – Fone: (54) 3221-2224 – Cep 95020-460 - Caxias do Sul – RS



- 2.1.6. Disponibilizar suporte técnico e monitoramento do ambiente servidor;
- 2.1.7. Atualização de sistema operacional e software de banco de dados quando necessário;
- 2.1.8. Garantir a segurança das informações contidas no servidor.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

3.1. Os serviços descritos na Cláusula Segunda do presente contrato serão fornecidos em tempo integral, sendo disponibilizado pela CONTRATADA suporte e manutenção no caso do mau funcionamento dos serviços contratados.

- 3.1.1. O suporte técnico será disponibilizado 24 horas por dia, 365 dias por ano.
- 3.1.2. A abertura de chamados para suporte poderão ser realizadas através de correio eletrônico (e-mail) ou pelo telefone (54) 3021.4837.
- 3.1.3. O tempo máximo para retorno do atendimento será de 1 hora, a partir da abertura do chamado realizado pela CONTRATANTE, e de até 4 horas para resolução dos problemas.

3.2. As atualizações de sistema operacional e software de banco de dados serão realizadas pela CONTRATADA sempre que necessário.

3.3. Os serviços contratados serão executados nas instalações da CONTRATADA, utilizando toda a sua infraestrutura, materiais, equipamentos, máquinas e pessoal necessários.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos, garantindo o pleno funcionamento e infraestrutura de hospedagem do website.

- 4.1.1. Toda e qualquer prestação de serviços em desacordo com o estabelecido neste contrato será imediatamente notificada à CONTRATADA, podendo ser aplicadas também as sanções previstas na Cláusula Oitava deste contrato.

4.2. Registrar DNS e manter endereço eletrônico (domínio) da CONTRATANTE.

4.3. Manter cópia de segurança da aplicação, sendo que esta deverá ser atualizada diariamente.

4.4. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE a incidência de eventos que afetem o uso dos serviços contratados.

4.5. Deverá informar e manter atualizados, durante a vigência do contrato, endereço, telefone/fax ou outros meios de contatos, devendo comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração de dados.



4.6. Arcar com todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, máquinas, materiais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços, responsabilidade civil, acidentes de trabalho, pessoal capacitado e treinado para os serviços, deslocamento, alimentação, hospedagem, suporte técnico e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste contrato.

4.6.1. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

4.7. Indenizar terceiros e a CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou perdas, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei Nº 8.666/93, bem como, assumir todas as responsabilidades inerentes à sua atividade como empresa prestadora de serviços, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, corporais, morais e materiais, multas e outros danos que venham a ser causados a terceiros, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer tipo de responsabilidade.

4.8. Prestar esclarecimentos e informações sobre os serviços quando solicitados pela CONTRATANTE.

4.9. Responder pela qualidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.

4.10. Disponibilizar, por meios próprios, o objeto do presente contrato, não repassando para terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos.

4.11. Responsabilizar-se pela garantia de sigilo de todas as informações que venha a conhecer da CONTRATANTE, em decorrência da execução dos serviços contratados.

4.12. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados.

5.2. Responsabilizar-se pela manutenção e gerenciamento das informações e conteúdo do website, uma vez que não existe responsabilidade da CONTRATADA sobre os dados postados.

5.3. Possuir endereço eletrônico (domínio) junto a empresas e/ou órgãos competentes.

5.4. Receber os serviços de acordo com o descritivo na Cláusula Segunda do presente contrato.

MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul – RS

FILIAL: Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro - Fone: (54) 3221-2224 - Cep 95020-460 - Caxias do Sul – RS



5.4.1. Se o serviço contratado não estiver de acordo com as condições previstas no presente contrato, a CONTRATANTE rejeitá-lo-á, no todo ou em parte, notificando à CONTRATADA para sanar as falhas e/ou refazer procedimentos.

5.5. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Sétima do presente contrato.

5.6. Acompanhar, fiscalizar, orientar e dirimir dúvidas sobre a execução do objeto contratado.

5.7. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.

5.8. Esclarecer dúvidas quanto à execução dos serviços à CONTRATADA.

5.9. Acatar e colocar em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA, no que diz respeito às condições, uso e funcionamento do novo site.

CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO.

6.1. Para acompanhar a instalação dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE designará o funcionário Felipe Remi Caldart, nomeado como responsável pelo Departamento de Informática pela Ordem de Serviço 01/2009, que fará o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, observando o seguinte:

a) provisoriamente, no ato de instalação para posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e conseqüente aceitação, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, nos termos da alínea 'a' do subitem 6.1 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO.

7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratual, até o **5º (quinto) dia útil** subsequente ao mês da prestação dos serviços, o valor de **R\$ 60,99**, mediante a apresentação de Nota Fiscal.

7.1.1. O pagamento relativo ao período compreendido entre o início e o final do primeiro mês, bem como no término da vigência contratual, será efetuado proporcionalmente ao número de dias trabalhados.

7.2. As partes efetuarão o recolhimento dos tributos devidos, cada uma delas em conformidade com as suas responsabilidades definidas em lei.



CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

8.1. À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 5.285/99, nas seguintes situações, dentre outras:

8.1.1. Advertência escrita, quando a falta for de natureza leve e não causar prejuízos a CONTRATANTE.

8.1.2. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, e/ou pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, nos prazos previstos neste contrato, aplicação de **multa de 10%** (dez por cento) do **valor total** do Contrato, até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

8.1.3. Pela prestação de serviços em desacordo, aplicação de **multa contratual de 3%** (três por cento) sobre **valor total** do contrato, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação. Após 3 (três) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

8.1.4. Quando da **reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE**, aplicação de **multa contratual de 5%** (cinco por cento) do **valor total** do Contrato, no caso, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 02 (dois) dias úteis para a efetiva adequação. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

8.2. Será facultado às partes o prazo de **05 dias úteis** para a apresentação de **Defesa Prévia** na ocorrência de quaisquer das situações acima previstas.

CLÁUSULA NONA: DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS.

9.1. Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

- a)** acidentes que impliquem retardamento, inexecução dos serviços e/ou prestação dos serviços contratados em desacordo sem culpa da CONTRATADA;
- b)** falta ou culpa da CONTRATANTE;
- c)** caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

9.2. Na aplicação de multas, fica a CONTRATANTE, desde já, autorizada a reter os respectivos valores, depois de transcorrido o prazo de defesa e em caso de sua não aceitação.

MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul – RS

FILIAL: Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro – Fone: (54) 3221-2224 – Cep 95020-460 - Caxias do Sul – RS



CLÁUSULA DÉCIMA: DOS MOTIVOS DE RESCISÃO CONTRATUAL.

10.1. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de procedimento judicial, nos casos inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos dos seguintes:

- a) A reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato.
- b) No caso de dolo ou culpa, simulação ou fraude, na execução dos serviços contratados.
- c) A recusa injustificada de prestação do serviço contratado; o atraso injustificado na prestação do serviço; a prestação do serviço em desacordo com o contratado; bem como quaisquer das situações previstas na Cláusula Oitava deste contrato.
- d) Se a CONTRATADA falir, entrar em liquidação extrajudicial e insolvência civil ou dissolução.
- e) Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.
- f) **A qualquer momento**, sem que caiba direito a qualquer tipo de indenização ou reparação monetária à CONTRATADA, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.1.1. A partir da data em que for caracterizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

10.2. A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato, caso seja comprovado que a CONTRATANTE utiliza seu website para divulgar material pejorativo, discriminatório ou de apelo sexual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e vigorará pelo período de **12 meses a contar de sua publicação na imprensa oficial**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, em conformidade com o artigo 57, II da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO REAJUSTE

12.1. No caso de prorrogação do contrato, a revisão monetária do valor mencionado no subitem 7.1 se dará **após 12 (doze) meses** de vigência do presente contrato, **pelo IGPM/FGV** (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado no período, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

12.2. Caso a Legislação Federal determine novos parâmetros para os reajustamentos contratuais, com periodicidade inferior a 12 meses, o instrumento de contrato poderá ser aditado no sentido de se adequar às novas regras.



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1. A relação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE está restrita às disposições do presente contrato, não se ensejando qualquer tipo de vínculo trabalhista entre os mesmos ou seus funcionários, bem como por terceiros.

13.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

13.3. A CONTRATANTE se reserva ao direito de verificar, a qualquer tempo, o efetivo pagamento dos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações devidas pela CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO FORO.

As contratantes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul-RS, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Caxias do Sul, 23 de março de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:

CI:

NOME:

CI:

MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul – RS

FILIAL: Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro – Fone: (54) 3221-2224 – Cep 95020-460 - Caxias do Sul – RS